



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 56/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

PROCESSO Nº 120.163/2023

EXCLUSIVA ME/EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GUARDA-CHUVAS/SOMBRINHA – DUR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU, MELHOR ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL, POR MEIO DE PROCESSO COMIUM.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → **Licitações** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor LICITANTE,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Compras e Licitações de Saúde e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **e-mail: compras.edu@bauru.sp.gov.br**. A não remessa do recibo exime a **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 56/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120.163/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

EXCLUSIVA ME/EPP

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 16.678/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://compras.gov.br/>

UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: ATÉ ÀS 09H DO DIA 22 DE MARÇO DE 2024

ABERTURA DA SESSÃO: 22 DE MARÇO DE 2024, ÀS 09H.

PREGOEIRO: OTÁVIO GUADAGNUCCI FONTANARI

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SAÚDE

•FICHA: 278 / EL. 30 / SUB-EL. 28 / CC 121 / V 05.301.0001 PAB

O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO

A Secretaria Municipal de Saúde Sra. **GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTOMATTI**, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 10.123/05, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM – EXCLUSIVA ME/EPP – MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO** – Processo nº. 120.163/2023, **AQUISIÇÃO DE GUARDA-CHUVAS/SOMBRINHA – DUR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU, CONFORME MELHOR ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL** que será regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar 123/06, e IN SEGES 73/22 e Decreto Municipal nº 16.678/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

JUSTIFICATIVA: Considerando a contratação de novos Agentes Comunitários de Saúde conforme edital no 25/2022, bem como a necessidade de compra de uniformes e equipamentos de proteção individual desses profissionais.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3214-4744
- Endereço: Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Gerson França, 7-49, Bauru/SP – CEP: 17015-200
- Horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- E-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br
- Site: <http://compras.gov.br> – UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP



CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente;
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru, assim denominados:
- **Pregoeiro (Coordenador):** Otávio Guadagnucci Fontanari
 - **Pregoeiro-substituto:** Monica Alesandra Oliveira
 - **Equipe de Apoio:** Victor Gustavo Boronelli Schiaveto, Fabiana Batista e Renato Vinícios Aquino

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE GUARDA-CHUVAS/SOMBRINHA, ITEM MELHOR ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os prazos de entrega e forma de execução são aqueles especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**).
- 3.3. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 3.4. A Divisão de Materiais Medicamentos e Insumos comunicará a licitante vencedora, preferencialmente por e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.
- 3.5. Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado da Saúde**, localizado na Rodovia Marechal Rondon KM 345, alça 344, Parque Colina Verde, final da rua Cunha Bueno, na cidade de Bauru/SP – CEP 17022-006 **em dias úteis**, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h.
- 3.6. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;
- 3.7. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 3.8. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Todas as condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição e/ou complementação constam no Termo de Referência (**ANEXO I**) do presente Edital.
- 4.2 Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
- 4.2.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

4.3. A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

*a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;*

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

*b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.*

CLÁUSULA QUINTA: DOS ANEXOS DO EDITAL

5.1. Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:

Anexo I	Termo de Referência (TR);
Anexo II	Formulário Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III	Modelo de Carta de Apresentação;
Anexo IV	Declaração de Enquadramento - Lei Complementar nº 123/2006;
Anexo V	Estudo Técnico Preliminar (ETP).

CLÁUSULA SEXTA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

6.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



6.3.1. A não observância do disposto no item 6.3. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

6.4. A Prefeitura Municipal de Bauru não é órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no SICAF/COMPRAS.GOV, cabendo ao licitante interessado a responsabilidade por tal credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

CLÁUSULA OITAVA: DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no cadastro no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.1.1. O registro no [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br), o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br).

8.1.2. O registro no [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br) é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

8.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ao certame.

8.5. Para participação nesta licitação, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá constar no registro da licitante junto ao SICAF.**

CLÁUSULA NONA: DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. NÃO PODERÁ PARTICIPAR da presente licitação o interessado que:

9.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

9.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no [art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

9.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no [art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

9.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no [art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

9.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no [art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

9.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no [art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

9.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no [art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

9.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

9.1.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do [art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



9.2. O impedimento de que trata o item 9.1.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no [§ 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 9.1.2. e 9.1.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no [§ 2º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no [§ 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.5. O disposto nos itens 9.1.2. e 9.1.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

9.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

9.7. A vedação de que trata o item 9.1.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.8. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, **conforme previsto no [Parágrafo Único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de e até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, no campo específico do Sistema compras.gov.br ou diretamente no e-mail da Divisão de Compras e Licitações, constante no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



10.3.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados no seguinte endereço: Rua Gerson França, 7-49, centro, Bauru/SP – CEP: 17015-200 – Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Compras e Licitações

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro em campo próprio do Sistema compras.gov.br e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO COMPRAS.GOV

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor unitário ou desconto;

11.1.2. Marca/Modelo ou procedência, se houver;

11.1.3. Fabricante, se houver;

11.1.4. Quantidade cotada.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

11.4. As especificações técnicas mínimas completas do objeto licitado, serão sempre aquelas constantes no ANEXO I do edital.

11.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada

11.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.9. Até a abertura da sessão do certame, o LICITANTE poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.

11.10. No momento do cadastro da proposta comercial, deverá o LICITANTE realizar as **DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS disponíveis no próprio Sistema**, particularmente quanto:

- a) que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do Edital e seus anexos, concordando com suas regras, prazos e condições gerais, respondendo pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de licitação, sob as penalidades legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



- b) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, na legislação trabalhista, nas normas infralegais e coletivas vigentes;
- c) para fins do disposto no art. 68, inc. VI, da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de 18 ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 ANOS, salvo, a partir de 14 ANOS, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) que NÃO POSSUI, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e em lei;
- f) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) que está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e contratação;
- h) que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- i) no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- j) que observa o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e cumpre o inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante do trabalhador; e,
- l) que cumpre as reservas legais de cargos para aprendiz e outras previstas, conforme o caso.

11.11. As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação, não havendo necessidade de envio pelo Sistema COMPRAS.GOV.

11.12 A falsidade relativa a qualquer das declarações exigidas neste Edital sujeitará o LICITANTE às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA E FORMULAÇÃO DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico (chat).

12.3. Aberta a etapa de disputa de lances, os licitantes poderão encaminhar/registrar lances, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**, sendo automaticamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor pelo próprio Sistema.

12.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



12.4.1. Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances deverão ser enviados sempre por valor unitário.

12.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)

12.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do seu último lance e do menor lance registrado no Sistema compras.gov.

12.10. Durante a etapa de disputa de lances não serão aceitos dois ou mais lances de valores iguais, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema Comprasnet.

12.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

12.12. Será adotado na etapa de disputa de lances deste Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de **15 (QUINZE) MINUTOS** e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances, após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até **10 (DEZ) MINUTOS**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento) SUPERIORES** àquela possam ofertar **UM LANCE FINAL E FECHADO** em até **05 (CINCO) MINUTOS**, o qual será **SIGILOSO** até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos **03 (três)** ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**, até o máximo de **03 (três)** ofertas, oferecer **01 (um) LANCE FINAL E FECHADO** em até **05 (cinco) MINUTOS**, o qual será **SIGILOSO** até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo **LANCE FINAL E FECHADO** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de **03 (três)** licitantes, na ordem de classificação, possam ofertar **UM LANCE FINAL E FECHADO** em até **05 (CINCO) MINUTOS**, o qual será **SIGILOSO** até o encerramento deste prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



f) Poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o **REINÍCIO DA ETAPA FECHADA** caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

12.13. Caso o licitante não apresente lances, figurará na ordem de classificação final com o valor de sua proposta eletrônica inicial.

12.14. Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva ata da sessão, a qual será disponibilizada no Portal de Compras Governamentais.

12.15. Na hipótese de ocorrer desconexão do pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

12.16. Serão as propostas ou lances finais **CLASSIFICADOS** automaticamente em **ORDEM CRESCENTE DE VALORES** segundo o critério objetivo de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.1 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

13.2.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.2.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.2.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.2.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.2.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

13.2.2.2. empresas brasileiras;

13.2.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.2.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.4. Nos itens identificados como **COTA RESERVADA OU EXCLUSIVO ME/EPP**, se observará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



seguinte:

13.4.1. A participação neste item é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.4.2. A prerrogativa a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte.

13.4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.4. Caso venha a ser o vencedor da etapa de lances, o licitante fica obrigado a juntar DECLARAÇÃO (ANEXO VI), sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 13.4.3 e 13.4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

13.4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração

14.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.2. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

14.3. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será colocado à disposição da autoridade competente para homologação, se de acordo.

14.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 9.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.4.1. SICAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



14.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

14.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

14.5.1. A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do [§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.5.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.

14.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação, observado o disposto no [art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

14.8. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro **solicitará do licitante vencedor o encaminhamento, via compras.gov, da proposta comercial escrita**, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado, bem como documentação complementar para fins julgamento da conformidade técnica do objeto proposta.

14.9. Na hipótese prevista no subitem anterior deste edital, o prazo para encaminhamento será de até **2 (duas) horas**, contados da convocação da opção "ENVIAR ANEXO".

14.10. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.11. Caso o vencedor seja ME/EPP, deverá juntar declaração, sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima permitida para enquadramento com EPP - Empresa de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Na hipótese prevista no subitem anterior deste Edital, o prazo para encaminhamento será de até **1 (uma) hora**, contados da convocação da opção "ENVIAR ANEXO", podendo este prazo ser prorrogado, a requerimento do interessado, a critério do Pregoeiro, desde que seja apresentada justificativa fundamentada.

14.13. A proposta comercial escrita deverá ser apresentada/anexada ao **comprasnet** contendo os requisitos, informações e documentos exigidos no **ANEXO II**, observadas as regras contidas na cláusula décima primeira deste Edital.

14.13.1. Na proposta escrita, deverá conter:

a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 90 (noventa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



dias;

b) Especificação completa do serviço oferecido conforme descrito no Anexo I deste Edital;

d) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;

e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

f) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;

g) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato e como gestor do mesmo, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso do Contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;

h) Prazo de entrega, conforme subitem 3.1 do edital;

i) Condições de pagamento, conforme item 20.1 do edital;

14.14. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contenham mais de 04 (quatro) casas decimais em seus valores unitários e/ou totais;

b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;

c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;

d) Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenador), com base nas pesquisas de preço anexas aos autos;

e) Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;

f) Contiver vícios insanáveis;

g) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

h) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

i) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.17. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.18. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



14.18.1. Se for o caso, a inexequibilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

15.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do [art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021](#).

15.7.1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória, nos termos do [artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

15.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos da [IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



15.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, nos termos da [IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#).

15.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, nos termos da [IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#).

15.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **2 (duas) horas** prorrogável por requerimento do licitante e a critério do(a) pregoeiro(a), neste caso os documentos são os seguintes:

a) Caso a licitante **seja microempresa ou empresa de pequeno porte** a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI ou outro documento oficial idôneo.

b) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 (**ANEXO VI**).

c) Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do contrato emitida no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** através do link: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

d) **Ficha Técnica** do produto, emitida pela empresa produtora, **ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO com indicação do conselho de classe ou cargo;**

15.13. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

15.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.16. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade.

15.17. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta nos prazos estabelecidos, poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

15.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



15.19. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.20. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do [art. 64 da Lei 14.133/21](#) e do [art. 39, §4º da IN 73/2022](#):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.22. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 16.11.1.

15.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.**

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

16.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista (subitem 17.1.2. do edital), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

16.1.2.2. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

16.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

16.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) **Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.**

a.1) As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



16.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Caso a licitante **seja microempresa ou empresa de pequeno porte** a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI ou outro documento oficial idôneo.

b) Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do contrato emitida no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** através do link: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

16.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora a Ata de Registro de Preços será celebrada e executada pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

16.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata de Registro de Preços, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

16.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

16.5. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

16.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

16.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro (Coordenador), na hipótese de inexistência de recursos, ou pela autoridade competente responsável pela contratação, na hipótese de existência de recursos.

16.7. Se a licitante desatender às exigências previstas na Cláusula Décima Sétima, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de **LICITANTES**, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do **LICITANTE**:

17.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.2.2. O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até **30 (TRINTA) MINUTOS**;

17.2.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais **LICITANTES** será de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema **COMPRAS.GOV.BR**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



17.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contado do recebimento dos autos.

17.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Saúde - Divisão de Compras e Licitações, sito na Rua Gerson França, 7-49, centro, Bauru/SP – CEP: 17015-200.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até o **30º (TRIGÉSIMO) DIA CORRIDO**, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

18.1.1. A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada.

18.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de **0,5% (CINQUENTA CENTÉSIMO POR CENTO)** ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

18.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

18.4. Na Nota Fiscal deverá constar “**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, Praça das Cerejeiras, 1-59, C.N.P.J. 46.137.410/0001-80, número do Processo, número Contrato e/ou Ata de Registro de Preço, número da Nota de Empenho e o número do Banco, Agência e Conta Corrente da empresa”, para a efetivação do pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONTRATAÇÃO

19.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de **05 (cinco) dias úteis** da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentação - DCD, sob a pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

19.2. Quando a licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

19.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo da Lei 14.133/21, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

19.4. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



19.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GESTÃO DO COMPROMISSO, ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O Município de Bauru designa como GERENCIADOR desta contratação, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

20.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores de Compromisso, os seguintes servidores:

a) **Gestor Titular:** Ana Paula Ribeiro da Cunha; matrícula nº 36.565

b) **Gestor Suplente:** Geraldo José Carvalho; matrícula nº 32.388

20.3. A **Licitante vencedora** designa como Gestor do Compromisso, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº

20.4. Ao(s) gestor(es) de compromisso por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no Decreto Municipal 16.666/2023, compete:

20.4.1. Assegurar-se, quanto das prerrogativas de execução do empenho, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

20.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

20.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **LICITANTE** que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame, conforme previsto no artigo 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, conforme previsto no artigo 155, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigido em edital;

21.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra (quando for o caso) em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. Não celebrar o contrato e/ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no artigo 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no artigo 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



durante a licitação, conforme previsto no artigo 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.5. Fraudar a licitação, conforme previsto no artigo 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no artigo 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

21.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no artigo 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, bem como, conforme previsto no artigo 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos **LICITANTES** e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de **0,5% (MEIO POR CENTO) a 30% (TRINTA POR CENTO)** incidente sobre o valor do contrato licitado.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens **21.1.1., 21.1.2. e 21.1.3.**, a multa será de **0,5% (MEIO POR CENTO) a 15% (QUINZE POR CENTO)** do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens **21.1.4., 21.1.5., 21.1.6., 21.1.7. e 21.1.8.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

21.5. As sanções de advertência; de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente com a multa, conforme previsto no parágrafo sétimo do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua intimação, conforme previsto no artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens **21.1.1., 21.1.2. e 21.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (TRÊS) ANOS**, conforme previsto no parágrafo quarto do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens **21.1.4., 21.1.5., 21.1.6., 21.1.7. e 21.1.8.**, bem como, pelas infrações administrativas descritas nos itens **21.1.1., 21.1.2. e 21.1.3.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de **03 (TRÊS) ANOS** e máximo de **06 (SEIS) ANOS**, conforme previsto no parágrafo quinto do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **21.1.3.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da **IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.**



21.10. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **02 (DOIS)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o **ADJUDICATÁRIO** para, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos nos termos legais.

Bauru/SP, 06 de março de 2024.

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTOMATTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Item	Quant	Unidade	Especificação
1	300	Unid	Guarda-chuva/sombrinha com dupla camada (1 camada de blackout no mínimo) e proteção solar UVA/UVB. com no mínimo 95% de proteção contra os raios solares, dobrável, resistente ao vento, armação de alumínio, tipo manual, 3,10mm de Diâmetro, Armação Efeito Mola; Haste Central Em Tubo de Alumínio 5/8 Com Espessura Da Parede de 1,20mm; Diâmetro do Guarda Chuva Aberto 1,60m cores sobreas: preto, azul, cinza.

Caso haja divergência no descritivo das especificações dos insumo do Edital com o descritivo da sistema Compras Gov, prevalecerão as especificações conforme Anexo I, do Edital.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a contratação de novos Agentes Comunitários de Saúde conforme edital nº 25/2022, bem como a necessidade de compra de uniformes e equipamentos de proteção individual desses profissionais;

Considerando a necessidade de adequação quanto a condições dignas de trabalho a esses profissionais, visando adequação ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bauru (Lei Municipal nº 1.574/71 e alterações posteriores), pelo Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal de Bauru (Lei Municipal nº 3.373/91 e alterações posteriores), pelo Regime Disciplinar do Servidor Público Municipal de Bauru (Lei Municipal nº 3.781/94 e alterações posteriores), pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal da Saúde (Lei Municipal nº 5.950/10 e alterações posteriores),

Considerando que entre as atribuições do ACS consta realizar, em sua área geográfica de atuação, visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência;

Considerando-se que durante as visitas os mesmos ficam expostos a intempéries e a raios solares UVA e UVB com consequente risco de morbidades, o que justifica o uso de bonés para proteção;

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados do fornecimento da mesma. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
 - Especificação do bem/serviço a ser contratado/executado conforme descrito no item 1 deste Termo de Referência, com indicação de marca/fabricante e modelo quando tratar de aquisição de bem;
 - Preço unitário e total, (incluindo custos, frete, tributos, etc...) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
 - Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- Não deverão ser aceitas ofertas de objeto/serviço com especificações diferentes do **Termo de Referência**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



(item 1).

4. FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento OU da assinatura do contrato.

4.2. A Divisão de Materiais Medicamentos e Insumos comunicará a licitante vencedora, preferencialmente por e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

4.3. Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado da Saúde**, localizado na Rodovia Marechal Rondon KM 345, alça 344, Parque Colina Verde, final da rua Cunha Bueno, na cidade de Bauru/SP – CEP 17022-006 **em dias úteis**, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h.

5. HORÁRIOS E PRAZO DE ENTREGA.

5.1. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;

5.2. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

5.3. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido**, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.

6.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

6.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada dos seguintes documentos – **somente no caso de prestação de serviços**:

a) Cópia dos holerites/folha de pagamento detalhada, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado constante da execução dos serviços, correspondente ao mês da prestação do serviço;

b) No caso da licitante vencedora se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a licitante vencedora apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021 e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

c) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

d) O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A **licitante vencedora** se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

8. FISCALIZAÇÃO

Indicação por parte da Secretaria demandante do gestor, gestor substituto, fiscal e fiscal substituto (nome completo, matrícula, cargo e Secretaria a que pertence).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1 Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;

9.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;

9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quando da execução do contrato;

9.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;

9.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;

9.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;

9.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

9.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

9.1.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

9.1.13. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

9.1.14. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

9.2. Obrigações da Contratante

9.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;

9.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;

9.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



- 9.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;
- 9.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 9.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido no caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 19.1;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e, no caso de rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1, impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Unidade	Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
1	Unid.	300	Guarda-chuva/sombrinha com dupla camada (1 camada de blackout no mínimo) e proteção solar UVA/UVB. com no mínimo 95% de proteção contra os raios solares, dobrável, resistente ao vento, armação de alumínio, tipo manual, 3,10mm de Diâmetro, Armação Efeito Mola; Haste Central Em Tubo de Alumínio 5/8 Com Espessura Da Parede de 1,20mm; Diâmetro do Guarda Chuva Aberto 1,60m cores sobreas: preto, azul, cinza.	R\$ 72,3300	R\$ 21.699,0000

O valor previamente estimado da contratação acima exposto é compatível com os valores praticados pelo mercado, assim auferidos a partir de pesquisa de preços com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- Utilização de dados de sítios eletrônicos especializados, contendo a data e hora de acesso;
- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, que atendem à linha de fornecimento do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Ressalta-se que tal combinação de parâmetros é autorizada pelo art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e é a que melhor permite a este órgão identificar o comportamento de mercado e os preços por ele praticado, sendo considerada a **MEDIANA** dos preços.

Para escolha do critério de média ou mediana utilizamos o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços 2021 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, disponível em: < <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711> > , bem como a previsão contida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O Manual do STJ prevê no item XXVI, que um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada **COEFICIENTE DE VARIAÇÃO**. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados. O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo neste caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

Todos os orçamentos utilizados encontram-se devidamente documentados dentro dos autos do processo administrativo 120.163/2023, sendo possível o acesso a estes mediante vistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Nome da Proponente:		
Endereço:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Banco:	Conta Corrente:	Agência:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA (assinará o Anexo III):

Nome:	Data de Nascimento:
CPF:	RG:
Endereço residencial completo:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	Cargo ou Função exercida:
E-mail institucional:	E-mail pessoal:
Telefone(s):	

Conforme estipulado no **Pregão Eletrônico nº 58/2024**, propomos:

EXCLUSIVA ME/EPP

Item	Quantidade	Unida de Compra	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1						

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA: _____ (Conforme subitem 3.1 do edital)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____ (Conforme subitem 18.1 do edital)

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Conforme subitem 14.32, alínea "a" do edital)

Assinatura

Nome Completo:

RG:

CPF:

Data:/...../2.024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a), portador(a) da carteira de identidade RG Nº e do CPF Nº, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao(a) mesmo(a) ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS** após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Nacional e Trabalhista, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº 27/2024 – da Secretaria Municipal de Saúde, que o LICITANTE se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que auferiu, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior ao previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

....., de de 2.024

Assinatura do representante legal



ANEXO V
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação

Considerando a contratação de novos Agentes Comunitários de Saúde conforme edital nº 25/2022, bem como a necessidade de compra de uniformes e equipamentos de proteção individual desses profissionais.

Considerando a necessidade de adequação quanto a condições dignas de trabalho a esses profissionais, visando adequação ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bauru (Lei Municipal nº 1.574/71 e alterações posteriores), pelo Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal de Bauru (Lei Municipal nº 3.373/91 e alterações posteriores), pelo Regime Disciplinar do Servidor Público Municipal de Bauru (Lei Municipal nº 3.781/94 e alterações posteriores), pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal da Saúde (Lei Municipal nº 5.950/10 e alterações posteriores).

Considerando que entre as atribuições do ACS consta realizar, em sua área geográfica de atuação, visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

Considerando-se que durante as visitas os mesmos ficam expostos às intempéries e aos raios solares UVA e UVB com consequente risco de morbidades, o que justifica o uso da sombrinha para proteção.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: A aquisição dos itens ocorrerá sob compra única por meio de licitação, considerando a necessidade imediata de cada item. As especificações dos produtos estão descritas no anexo deste ETP. O fornecimento será efetuado de forma única, no prazo, quantidade, local e horário especificado pela contratante.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de (3) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de (3) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.



5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Pelas características dos materiais a serem adquiridos, variáveis conforme demanda, faz-se necessária a contratação de empresas que forneçam diversos tipos de materiais de consumo, utilizando mais de um fornecedor como parâmetro de preços, optando-se pela licitação.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Conforme levantamento de mercado realizado pelos orçamentos dos itens Odontológicos, estima-se o custo da compra em R\$17.000.00 (dezesete mil reais). Tal valor decorre da média menor prego realizada entre os orçamentos pesquisados.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: A compra deste material visa garantir uma condição digna de trabalho para esses profissionais. Além de proteção contra todas as intempéries e a radiação solar UVA e UVB com consequente risco de morbidades.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Por se tratar de uma compra única, com contrato de fornecimento, o parcelamento de entrega dos itens não é viável.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: A presente contratação tem como objetivo viabilizar a aquisição/contratação dos itens descritos nesta solução com o melhor prego, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades dos agentes comunitários de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

10 - PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Para este contrato, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, a equipe de planejamento da contratação manifesta-se no sentido de considerar viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da aquisição pretendida para atender à demanda.